



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público (Lei Municipal nº 4.480/2015), os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
05	Merendeira Escolar	40 horas	R\$2.270,04

Art. 2º As contratações previstas no artigo 1º tornam-se necessárias para substituição de profissionais em licença saúde, exonerações e aposentadorias.

Art. 3º As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 4º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei, serão pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-ão mediante convocação da candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou Processo Seletivo Simplificado específico para os cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDCUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

12.365.0041.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
3.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL - 4703
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - 4705
12.365.0041.2045 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - 1737
12.361.0047.2114 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
3.3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL - 781
3.3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - 2787
12.361.0047.2042 - MANUTENCAO DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - 767

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 07 de março de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial e de excepcional interesse público para a contratação temporária de 03 (três) profissionais para o cargo de Merendeira Escolar - 40 horas visando atender a demanda existente nos educandários públicos municipais, que preparam e servem a alimentação escolar aos alunos da rede municipal que frequentam tais educandários.

No caso concreto, as contratações temporárias são necessárias em razão da licença saúde da servidora Maria Daiane Pereira de Oliveira, da aposentadoria da servidora Rita de Cassia Silveira Eckhardt.

Gize-se que em janeiro último, fora enviado para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, proposição visando a criação de dois cargos efetivos de Merendeira Escolar, no entanto, somente foi possível o preenchimento de uma das vagas, haja vista a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para as duas vagas.

Neste toar, em face da inexistência de candidatos aprovados em concurso público, o preenchimento de uma das vagas impõe-se seja mediante a contratação de forma temporária e emergencial, até que se formalize novo concurso público para provimento de vagas efetivas.

Reforça-se que servidores, ocupantes do cargo de servente, desempenhavam atribuições de merendeira, haja vista, que a criação do cargo de merendeira se deu muito recentemente, com o que se passou a não nomear mais servidores do cargo de servente para atuar como merendeira nos educandários.

Ainda, considerando o aumento no número de alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, mostra-se imperiosa a disponibilização de um profissional ocupante do cargo de merendeira escolar, para atender a referida demanda, assegurando aos educandos uma alimentação segura.

Tais profissionais executam trabalhos de preparo e distribuição de alimentos, além de higienização interna e externa nos serviços de alimentação escolar, respeitando os princípios das boas práticas para serviços de alimentação.

As contratações temporárias dos servidores, objeto da presente proposição, observará a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo, tendo em vista que não restam mais candidatos aprovados no último Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal